



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PECÂMARA
ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 016/2021
Decisão : 084/2021-CEAG/PE
Item da Pauta : 3.11
Referência : Auto de Infração nº 9900030771/2018
Interessado : Israel de Santana Luz 83657592415

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900030771/2018, lavrado em desfavor de Israel de Santana Luz 83657592415, por infração ao artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 16, realizada no dia 22 de setembro de 2021 por videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900030771/2018, lavrado em 17/10/2018, em desfavor de Israel de Santana Luz 83657592415, por deixar de registrar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente a atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da lei Federal nº 6.496/77; *Considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; Considerando a Lei Federal 6.496/77, que Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências; Considerando Resolução do Confea nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; Considerando Resolução nº 1.047, de 28 de maio de 2013, que altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades Considerando que a empresa apresentou defesa em 24.10.2018, alegando possuir responsável técnico habilitado e que, segundo a legislação vigente, poderia solicitar a qualquer tempo a ART da obra. Alega, também, não ter sido orientado pelo CREA, por ocasião de seu registro no conselho, a necessidade de ter de registrar ART para cada execução de serviço e pedindo o cancelamento do Auto de Infração lavrado; e, considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora, Eng. de Pesca Cláudia Fernanda da Fonseca Oliveira, que opinou pela manutenção do auto, em face da sua procedência, **DECIDIU por unanimidade, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado e respectiva multa, com as devidas correções monetárias, conforme parecer da relatora. Coordenou a sessão o Eng. Florestal Everson Batista de Oliveira Coordenador. Votaram os Conselheiros:** André da Silva Melo, Cláudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Heleno Mendes Cordeiro e Magda Simone Leite Pereira Cruz. **Não houve votos contrários ou abstenções.***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PECÂMARA
ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Cientifique-se e cumpra se.

Recife, 22 de setembro de 2021.

Engenheiro Florestal Everson Batista de Oliveira
Coordenador da CEAG